

LEI Nº 281 /98

AUTORIZA O CHEFE DO PODER MUNICIPAL A CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar perante empresa seguradora em Seguro de Vida em Grupo beneficiando todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, que exercem Cargos Públicos estatutários de provimento efetivo, Servidores Temporários e/ou comissionado perante a Administração Pública Municipal Direta.

Artigo 2º - As despesas oriundas da contratação do Seguro de Vida de que trata o art. 1º da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias concernentes à respectiva Unidade Orçamentária a que for vinculado o Servidor Público beneficiado.

Parágrafo Único - Os servidores públicos inativos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, são consideradas vinculados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 3º - Os servidores públicos municipais beneficiados pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a presente Lei, pagarão 20% (vinte por cento) do valor individual do prêmio do Seguro, que serão descontados quando do pagamento mensal de suas remunerações, a título de contrapartida ao pagamento total efetuado pelo Município de Icapuí, cabendo a este a despesa referente ao pagamento dos 80% (oitenta por cento) restantes, tudo em conformidade com os termos do disposto no art. 2º da presente Lei.

Artigo 4º - Contratado o Seguro de Vida em Grupo, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, a qualquer tempo, decidir pela continuação a disponibilidade a orçamentária e o interesse público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 01 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Francisco José Tebreta
PREFEITO MUNICIPAL